



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 029/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

**PUBLICADO**

Documento Publicado no Mural da Prefeitura  
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 04/03/2022 a 18/03/2022

Francisco Onete da S. Cardoso  
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E  
PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER –  
MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como o Decreto Estadual nº 35.731 de combate e prevenção a **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Soter-MA;

**CONSIDERANDO** A instabilidade nos casos de infectados em nosso município.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica liberado, em todo território de São João do Soter, a realização de festas, em ambientes fechados ou abertos, com até 150 pessoas, observando todos os protocolos de segurança estabelecidos pela Vigilância Sanitária, ficando definido os seguintes horários, nos dias segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira o horário será até 00:00h (meia noite) nas sexta-feira, sábado, domingo e véspera de feriado o horário será até 02:00h da manhã.

Art. 2º. Ficam autorizados os cultos e celebrações religiosos, observando o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima dos locais de realização, mantendo-se o distanciamento e o uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º. Fica liberado o funcionamento de bares, restaurante, lanchonete e pizzaria, observando o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, sendo de 08h as 00:00h, mantendo o distanciamento e cumprido com todos os protocolos de segurança adotados pela Vigilância Sanitária.

AVENIDA ESPERANÇA, 2025, CENTRO: CEP: 65615 - 000 – SÃO JOÃO DO SÓTER – MARANHÃO

EMAIL: gabinete\_psjsoter@hotmail.com, FONE: 99-3567-1094

CNPJ: 01.612.628/0001-00

FOSC/MMRS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º. Fica liberado a realização de atividades esportivas no campo e ginásio poliesportivos no município de São João do Soter, observando todos os protocolos de segurança estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º. É obrigatório o uso de máscaras, industriais ou caseiras, nas repartições públicas, e em todo o comércio local.

Art. 6º. É obrigatório o uso de máscaras, industriais ou caseiras, nos transportes de passageiros – lotações – em todo o percurso da viagem.

Art. 07º. Os comerciantes devem exigir o uso de máscara dentro de suas instalações de modo a cumprir as exigências sanitárias.

Art. 08º. As medidas deste Decreto vigorarão por 15 dias, iniciando na data de 04 de março a 18 de março, podendo ser prorrogadas, agravadas ou aliviadas. O descumprimento das medidas adotadas implicará na aplicação de multa, cassação do alvará, fechamento do estabelecimento, bem como, responsabilidade civil e penal.

Art. 09º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA,  
QUATRO DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**